JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Recursos Materiais 13

Secretaria de Administração 14

Secretaria de Educação 14

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente 16

Secretaria de Fazenda 18

Secretaria de Saúde 21

Conselhos Municipais 23

Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões 23

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira 23

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.351, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

"Estabelece o valor do piso salarial do funcionalismo municipal de Itapira"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2024 o piso salarial do funcionalismo municipal de Itapira fica estipulado no valor de R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de fevereiro de 2024.

ANTONIO HELIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.352, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a criação do Centro de Acolhida Municipal para Pessoas em Situação de Rua em Itapira, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído em Itapira o "Centro de Acolhida Municipal para Pessoas em Situação de Rua", como parte inerente da política de atendimento à População em Situação de Rua do Município, que passa a ser regido por esta Lei, em consonância com as normas estaduais e federais.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se pessoas em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que tem em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente e as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 2º O Equipamento será vinculado a Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Política de Assistência Social do Município de Itapira.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS
SEÇÃO I
Dos Objetivos

Art. 3º Os objetivos gerais do Centro de Acolhida seguem ao estabelecido na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, posto pela Resolução nº 109 de 11 de Novembro de 2009:

I – Acolher e garantir proteção integral;

II – Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

III – Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

IV – Possibilitar a convivência comunitária;

V – Promover acesso à Rede Socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

VI – Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

VII – Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

Art. 4º Os objetivos específicos do Centro de Acolhida seguem ao estabelecido na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, posto pela Resolução nº 109 de 11 de Novembro de 2009:

I – Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;

II – Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;

III – Disponibilizar um espaço seguro e de manutenção da vida diária.

SEÇÃO II
Dos Princípios

Artigo 5º São princípios a serem seguidos pelo Centro de Acolhida:

I - a igualdade e equidade;

II - o respeito à dignidade da pessoa humana;

III - o fortalecimento de vínculos e o direito à convivência familiar e comunitária;

IV - a valorização e o respeito à vida e à cidadania;

V - o atendimento humanizado e universalizado;

VI - o respeito à diversidade das condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;

VII - a supressão de atos violentos e ações vexatórias e de estigmas negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão;

VIII - a não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços públicos;

IX - o combate à discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços de natureza privada.

CAPÍTULO III

DO CENTRO DE ACOLHIDA

Art. 6º O Centro de Acolhida terá seu dia e horário de funcionamento, permanência e critérios para ingresso regulamentado por meio de Decreto.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 7º O Município de Itapira poderá instituir Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal de Atenção Específica para a População em Situação de Rua, composto paritariamente por representantes da sociedade civil e das secretarias da Municipalidade que tenham atribuições relacionadas direta ou indiretamente com a matéria e com os objetivos e princípios desta norma, observado o disposto em regulamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Município de Itapira poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para execução de projetos que beneficiem a população em situação de rua e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientem políticas publicas socioassitenciais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 19 de fevereiro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.353, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Publicada em _____/_____/2024, Ed. _____, Pág. _____

JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

"Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 1.576.380,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito especial no valor de **R$ 1.576.380,00 (um milhão e quinhentos e setenta e seis mil e trezentos e oitenta reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
339039	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 586.190,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
339039	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 840.190,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2067		Manutenção da Proteção Especial de Alta Complexidade	
335039	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 150.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 1.576.380,00**

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante de receitas não previstas e de repasses do Governo Federal.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.354, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

"Denomina as vias públicas do Loteamento Recanto da Mata."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam denominadas as vias públicas do

Loteamento Recanto da Mata:

§1º. Rua 4: Gerardo Perez Sobreira.

§2º. Rua 10: Aléssio Buti.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por contas de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de fevereiro de 2024.

ANTONIO HELIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 030, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

"Homologa a nova composição do COMDEMA – 2024/2026"

Antonio Hélio Nicolai, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.491, de 09/09/2009, alterada pela Lei Municipal nº 5.106, de 10/07/2013, bem como os fundamentos do Ofício 02/2022 do COMDEMA;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a escolha dos seguintes membros para composição do **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA**, com mandato de 02 (dois) anos:

Representante da Secretaria de Defesa Social
Titular: THALES TONOLLI SCHOLZ
Suplente: RONALDO ROBERTO RAMOS DA SILVA

Representante da Secretaria de Saúde
Titular: RODRIGO SILVA BERTINI
Suplente: ANA CRISTINA RIBEIRO

Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Titular: ANDERSON MARTELLI
Suplente: LUCAS ALAN HAMAGUTI BERNARDES DE CARVALHO

Representante da Secretaria de Planejamento
Titular: THAIS SCHARF
Suplente: MARCELO CAIO MIRANDA DE ARAÚJO

Representante da Secretaria de Promoção Social
Titular: JULIEDER OLIVEIRA LINO
Suplente: PAULO CÉSAR OLIVEIRA

Representante da Secretaria de Educação
Titular: CAMILA BONELLI DE MILANO
Suplente: PETÚLIA DEPIERRI

Representante da Secretaria de Cultura e Turismo
Titular: JOSÉ CARLOS SIMÃO CARDOSO JUNIOR
Suplente: EZEQUIEL BAREL FILHO

Representante da Secretaria de Negócios Jurídicos e Cidadania
Titular: CRISTIANO FLORENSE
Suplente: YURI FREITAS PIRES DE SOUZA

Representante da Secretaria de Serviços Públicos
Titular: GILSON GONÇALVES LOPES
Suplente: PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
Titular: WALNER JOSÉ CONSORTI DE GODOY
Suplente: RONOEL APARECIDO ROMANO

Representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura
Titular: PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA CAMARGO
Suplente: LUCAS PEREIRA GARDINALLI

Representante do Conselho Regional de Biologia
Titular: MAGDA NEGRI ROMANO
Suplente: LÉIA MENNA BARRETO DE AZEVEDO SILVEIRA

Representantes das ONG's – Organizações Não Governamentais
Titular: GABRIEL INÁCIO DE MORAES
Suplente: VALDIR INÁCIO DE MORAES
Titular: ANTONIO CARLOS AVANCINI
Suplente: JOSÉ ANTONIO PERES DE SOUZA

Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Titular: LUCAS CESAR DA SILVA
Suplente: RAÍSSA MAGALHÃES DE SOUZA

Representante das associações de bairros
Titular: FELIPE MONTEIRO MELLO
Suplente: EDUARDO LUÍS ZAGO MELLO

Representante do setor rural
Titular: GABRIEL DE MELLO SARTORELLI
Suplente: RENATO DE MELLO SARTORELLI

Representante dos estabelecimentos de ensino particular
Titular: FELIPPE GABRIEL VIEIRA FRASSETTO
Suplente: CLEBER RICARDO PEREIRA DE MORAES SERIANI

Representante da ASCORSI – Associação dos Coletores de Resíduos Sólidos de Itapira
Titular: NEUZA APARECIDA DE ALMEIDA PEDROSO
Suplente: EDYVÂNYA SASHA BATISTA SANTOS

Representante da Associação Comercial e Empresarial de Itapira
Titular: RAFAEL DE OLIVEIRA PEDROSO
Suplente: GABRIEL SILVINO

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 028/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 16 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 031, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Publicado em _____/_____/2024, Ed. _____, Pág. _____

JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

"Abre crédito especial no valor de R$1.576.380,00"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.353/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial no valor de **R$1.576.380,00 (um milhão e quinhentos e setenta e seis mil e trezentos e oitenta reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
339039	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 586.190,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
339039	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 840.190,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2067		Manutenção da Proteção Especial de Alta Complexidade	
335039	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 150.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 1.576.380,00**

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante de receitas não previstas e de repasses do Governo Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 032, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ublicado em _____/_____/2024, Ed. _____, Pág. _____

JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

"Dispõe sobre a manifestação jurídica referencial no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapira/SP".

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 65, VI, da Lei Orgânica de Itapira; e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações voltadas à efetivação de contratações públicas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a complexidade envolvida nos novos procedimentos de contratações públicas frente às regras atuais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei 4.276/2008, que possibilita a uniformização de entendimentos mediante consolidação de jurisprudência administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53, §5°, da Lei 14.133/21, que dispensa a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

DECRETA:

Art. 1º Fica parametrizado a utilização do parecer jurídico referencial no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapira/SP.

Art. 2º Fica dispensada a análise jurídica individualizada dos processos em que haja parecer jurídico referencial elaborado por Procurador do Município e aprovado pelo Secretário Municipal de Negócios Jurídicos.

Art. 3º No âmbito das contratações públicas, a manifestação, a que faz alusão o artigo anterior, deverá ser publicada no diário oficial do município e arquivada na Secretaria Municipal de Recursos de Materiais, órgão responsável pela centralização das contratações firmadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º A autoridade administrativa deverá emitir decisão declarando a conformidade do procedimento adotado com os condicionantes de natureza jurídica constantes no corpo do Parecer Jurídico Referencial ou demonstrar a inaplicabilidade de algum dos condicionantes ao caso concreto ou apresentar justificativas para eventual

descumprimento dos condicionantes.

Art. 5º Havendo parecer referencial a respeito da matéria só será admitido o envio de dúvida jurídica especifica e detalhadamente descrita no despacho de remessa dos autos à Procuradoria Jurídica.

Parágrafo único. O processo, objeto de parecer referencial, que for encaminhado à Procuradoria Jurídica sem o detalhamento da dúvida jurídica será devolvido sem manifestação ao setor consulente para o devido esclarecimento.

Art. 6º Nos termos da legislação vigente mostra se possível e recomendável à utilização de parecer jurídico referencial em outras matérias que não as contratações públicas, desde que haja identificação exaustiva das questões jurídicas e de fato pertinentes à matéria, bem como identificação dos órgãos públicos consulentes, ouvida a Secretaria Municipal de Fazenda em casos que possam acarretar ônus ao erário público.

Art. 7º Fica dispensada a análise jurídica nas contratações de baixo valor, com fulcro no artigo 75, incisos I e II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 033, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 65, VI, da Lei Orgânica de Itapira; e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações voltadas à efetivação de contratações públicas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a complexidade envolvida nos novos procedimentos de contratações públicas frente às regras atuais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei 4.276/2008, que possibilita a uniformização de entendimentos mediante consolidação de jurisprudência administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, inciso XX e §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 18, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os quais preconizam a respeito da necessidade do Estudo Técnico Preliminar - ETP;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, obrigatório exceto nos casos aqui excepcionados, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido, sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, termo de referência, projeto básico ou executivo, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 2º O ETP será elaborado por servidores da área técnica da Secretaria ou Diretoria requisitante ou, quando necessário, pela Secretaria Municipal de Recursos de Materiais, com auxílio de equipe técnica multidisciplinar.

§ 1º. Fica a cargo do dirigente máximo da Secretaria Municipal de Recursos de Materiais a requisição de servidores técnicos vinculados a outras Secretarias para auxílio na confecção do ETP.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Recursos de Materias deverá divulgar modelo padronizado de ETP.

CAPÍTULO II
CONTEÚDO

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º Deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente, na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra ou de locação de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

d) ser consideradas outras opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com

outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração da previsão da contratação no plano de contratação anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo, e quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º. Caso, após o levantamento do mercado, de que trata o inciso III deste artigo, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º. Havendo demonstração no ETP, de que não há prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas e superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para as contratações de que trata o § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2020, deverá ser escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.

§ 5º. Desde que fundamentado no ETP, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica, de que trata o inciso IV deste artigo, sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2020.

Art. 5º Na confecção do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar ETP's de outros órgãos e entidades, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 6º Ao final da elaboração do ETP deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO III
EXCEÇÕES À ELABORAÇÃO DO ETP

Art. 7º O ETP é obrigatório nas contratações públicas, salvo nos seguintes casos nos quais a elaboração do ETP será facultada:

I - Nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – Em qualquer hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133;

III– Nos casos de prorrogações de contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

IV – nas hipóteses em que o órgão ou entidade demandante figurar como participante de Ata de Registro de Preços, nos moldes definidos pelo inciso XLVIII do Art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021;

Parágrafo único. Deve a autoridade administrativa responsável pela autorização da contratação justificar expressamente nos autos, a não realização do ETP, enquadrando a situação fática em uma das hipóteses acima elencadas.

CAPÍTULO IV
VIGÊNCIA

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 034, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Publicado em _____/_____/2024, Ed. _____, Pág.

_____
JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

"Dispõe sobre a dispensa de baixo valor no âmbito da

Administração Pública do Município de Itapira".

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 65, VI, da Lei Orgânica de Itapira; e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações voltadas à efetivação de contratações públicas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a complexidade envolvida nos novos procedimentos de contratações públicas frente às regras atuais;

CONSIDERANDO o art. 75, §3º, da Lei 14.133/21, o qual preconiza que as contratações públicas serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;

DECRETA:

Art. 1º O Sistema de Dispensa Eletrônica, para fins do artigo 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será realizado por meio de plataforma que permita a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando utilizado.

§ 1º. Enquanto não operacionalizado o sistema de que trata o caput deste artigo, ou o interesse público assim demandar, as dispensas serão presenciais, sem prejuízo do disposto no artigo 94, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com utilização dos meios de pesquisa direta junto a potenciais fornecedores.

§ 2º. A utilização do sistema presencial, na forma do parágrafo anterior, não exonera a obrigação de disputa, mediante recebimento, presencial ou por email, de propostas no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, na forma do art. 75, §3º, da Lei 14.133/21, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa de melhor adequação de um produto ou serviço para o atendimento da finalidade pública.

§ 3º. Sendo justificadamente excluída a disputa no procedimento de dispensa, o preço deverá ser justificado na forma do art. 23 da Lei 14.133/21.

§ 4º. A sistemática da dispensa com disputa não se aplica nos casos indicados no § 2º, do art. 95, da Lei 14.133/21.

Art. 2º O Sistema de Dispensa Eletrônica será utilizado nas seguintes hipóteses, sem prejuízo do procedimento presencial quando justificado:

I - contratação de obras e serviços de engenharia, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º O processo de dispensa de licitação será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da regulamentação especifica, que dispõe sobre procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização do Prefeito ou Secretário, salvo delegação.

§ 1º. O processo de contratação direta deverá ser, preferencialmente, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Poder Executivo, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 75, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º. A instrução do processo poderá ser realizada por meio físico ou de sistema eletrônico, conforme o caso, sendo válidos os atos e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais, para todos os efeitos legais.

Art. 4º São informações básicas do processo de dispensa com base nos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado ou máximo de cada item;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação;

VI – as propostas e as exigências de habilitação mínima

§ 1º. No caso dos incisos I e II do art. 75, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando dispensa por processamento eletrônico, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta na plataforma eletrônica.

§ 2º. No caso dos incisos I e II do art. 75, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando dispensa por processamento presencial, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta no sítio eletrônico da Administração Municipal.

Art. 5º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica ou, quando na forma presencial, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, quando eletrônica, em campo próprio do Sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras; e

V – outras exigências previstas em lei e constante do sistema.

Parágrafo único. Quando das contratações presenciais com disputa, com base nos incisos I e II do artigo 75, da Lei 14.133/21, poderão ser aceitas propostas por e-mail ou por intermédio de envio de envelopes à Secretaria Municipal de Recursos de Materiais.

Art. 6º Quando do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá as seguintes regras, nos termos permitidos no sistema:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo Sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º. O valor final mínimo de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no Sistema.

§ 2º. O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme disposto no sistema.

Art. 7º Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 8º A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período programado no sistema.

Parágrafo único. Quando da contratação com disputa, imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 9º O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, nos termos do sistema utilizado.

§ 1º. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 10. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 11. Quando das dispensas presenciais, os procedimentos serão adequados à respectiva forma.

Art. 12. Definido o resultado do julgamento, a Divisão de Compras poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, quando a sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 13. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente, por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 14. No caso de contratação de serviços em que o procedimento exija apresentação de planilha de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo

sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, ou presencialmente quando da contratação presencial.

Art. 15. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 202, adequado segundo a natureza do objeto.

§ 1º. A verificação dos documentos de que trata o caput deste artigo será realizado no Registro Cadastral do Poder Executivo ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

Art. 16. Nas contratações diretas, com fundamento no artigo 75, incisos I e II , deverá ser exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 17. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas, o fornecedor será habilitado.

Art. 18. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

§ 1º. No caso do procedimento de que trata o caput deste artigo restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível.

Art. 19. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado ao Secretário responsável ou ao Prefeito para autorização da contratação, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário, a autorização poderá ser concedida pelo Diretor, Coordenador ou qualquer outro servidor legalmente designado, independentemente de nomenclatura.

Art. 20. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho ou do instrumento contratual.

Art. 21. Quando dispensa eletrônica, os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Parágrafo único. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 22. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Recursos Materiais, ouvida a Procuradoria Jurídica, conforme o caso.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 035, DE 21 de fevereiro de 2024

Publicado em _____/_____/2024, Ed. _____, Pág.

_____
JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

"Decreta Estado de Alerta de Dengue no município de Itapira."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que, a teor do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Dengue é uma doença grave, que atinge milhares de pessoas todos os anos e pode levar muitas delas a óbito, entretanto, seus danos podem ser evitados com organização e empenho de todos;

Considerando a importância e a necessidade de aumentar a vigilância e controle de ocorrência de casos e conseqüentemente a circulação do vírus;

Considerando que a transmissão está ligada diretamente às ações de vigilância preventivas;

Considerando, ainda, que de acordo com o Plano de Vigilância, Prevenção e Controle da Dengue do Estado de São Paulo 2014-2015, em seu iten A2 – Classificação dos Municípios, de acordo com a incidência de casos, o Município de Itapira se enquadra na fase de Alerta, ou seja, municípios com incidência maior ou igual a 20% daquela estabelecida para o seu porte populacional.

Considerando, também, os números de casos de dengue, desde o inicio de janeiro de 2024, que já somam **177** casos;

Considerando, finalmente, que seguindo a classificação acima exposta, após chegar aos 60 casos, o município de Itapira entrou na fase de ALERTA, de acordo com dados do SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica decretado **ESTADO DE ALERTA** em todo o Município de Itapira devido ao alto índice de Dengue detectado no ano de 2024.

Artigo 2º - Compete aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos edificados ou não, públicos, privados ou mistos, a adoção de todas as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e de materiais inservíveis, de modo a evitar o surgimento de condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue.

Artigo 3º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, em proteção à saúde coletiva, autorizada a combater os focos de risco ou de disseminação, de forma a eliminar perigo ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambientes.

Parágrafo Único: Compete ao Secretário Municipal de Saúde:

I - determinar e executar as medidas necessárias para o controle da doença e combate ao seu vetor;

II - solicitar a atuação complementar do Estado e da União, visando ampliar a eficácia das medidas a serem adotadas, garantir a saúde pública e evitar o alastramento do mosquito transmissor da dengue;

III - solicitar o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde no que concerne ao combate do mosquito vetor Aedes Aegypti;

IV - promover, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, a introdução de conteúdos programáticos nas escolas da Rede Municipal de Ensino que esclareçam aspectos relacionados à transmissão da dengue e favoreçam sua prevenção.

Artigo 4º - Em casos extremos, o Poder Executivo Municipal promoverá ações de polícia administrativa, visando impedir hábitos e práticas que exponham a população ao risco de contrair doenças relacionadas ao vetor da dengue.

Artigo 5º - Fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a expedir os atos complementares, visando à execução deste Decreto.

Artigo 6º - Verificada a presença do mosquito transmissor da dengue ou a ocorrência da doença na localidade, a autoridade sanitária poderá ingressar na respectiva habitação, terreno, edifício ou estabelecimento, na forma do disposto neste Decreto.

Artigo 7º - Dentre as medidas que poderão ser determinadas para a contenção da doença e o controle de seu vetor, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente, destacam-se:

I - o ingresso compulsório em imóveis particulares e públicos, nos casos de recusa ou de ausência de pessoa que possa abrir a porta para o Agente de Vigilância em Saúde, quando isso se fizer necessário para a contenção da doença ou do agravo à saúde;

II - a inviabilização, apreensão e destinação de materiais que possam se constituir em potenciais criadouros de vetores que representem risco à saúde pública;

III - a obrigatoriedade das imobiliárias permitirem acesso aos agentes sanitários para vistorias nos imóveis sob sua responsabilidade;

IV - a obrigatoriedade da manutenção de terrenos limpos;

V - outras medidas que auxiliem, de qualquer forma, na contenção da doença.

§ 1º. Todas as medidas de polícia que impliquem a redução da liberdade do indivíduo ou em restrição ao direito de propriedade deverão observar os procedimentos estabelecidos neste Decreto e legislação vigente, em especial, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.

§ 2º. Os produtos apreendidos de que trata o inciso II deste artigo terão destinação a critério da autoridade sanitária, cabendo inclusive a inutilização, sem custos para a municipalidade.

Artigo 8º - Cumpre à autoridade sanitária, após a visita, emitir relatório de vistoria, contendo detalhamento da operação realizada e das medidas adotadas para combate ao vetor.

Artigo 9º - No caso de ausência de moradores no domicílio suspeito de ter focos de Aedes Aegypti, o Agente de Vigilância em Saúde fará três tentativas de entrada, em dias e horas diferentes, deixando no imóvel notificação sobre o dia e a hora que retornará para nova vistoria.

§ 1º. Havendo insucesso após três tentativas e ausência de contato do proprietário, a autoridade sanitária providenciará a publicação, no Diário Oficial do Município, da data, hora e nome do Agente de Vigilância em Saúde responsável pela nova visita, ocasião em que o Agente designado poderá ingressar compulsoriamente no imóvel, para efetivação das medidas necessárias à prevenção e controle do vetor da dengue.

§ 2º. Na ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior, o Agente de Vigilância em Saúde responsável pela visita deverá providenciar a recolocação das fechaduras depois de realizada a ação e emitir relatório de vistoria, assinado por duas testemunhas.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

EXTRATO DE PORTARIA DO ANO DE 2.023

- Portaria nº 1836, de 28/12/2023: Designa a servidora Samara Regina Lopes, CPF nº 412.122.398-57, para, em comissão e durante as férias da titular, responder pela FG – Chefe de Seção de Farmácia do Hospital Municipal;

EXTRATO DE PORTARIAS DO ANO DE 2.024

- Portaria nº 117, de 17/01/2024: Transfere o funcionário Silmar Aparecido Fazoli, RG nº 20.626.307-7, para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (Publicado novamente por ter saído com incorreção);

- Portaria nº 119, de 19/01/2024: Exonera, a pedido, a servidora Ticiane Melo Moreira, RG MG-14.091.331 – SSP/MG, do cargo efetivo de Gestor Público X – Médico Pediatra (Publicado novamente por ter saído com incorreção);

- Portaria nº 142, de 30/01/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Ariadne Fabiana Rodrigues de Alvarenga, CPF 306.256.288-96, para o cargo de Agente de Administração VII – Técnico de Laboratório;

- Portaria nº 143, de 30/01/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Ariadne Fabiana Rodrigues de Alvarenga, CPF 306.256.288-96, para o cargo de Agente de Administração VII – Técnico de Laboratório;

- Portaria nº 144, de 30/01/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Lislaine Cristina Marcondes, CPF 304.597.768-51, para o cargo de Gestor Público IV - Psicólogo;

- Portaria nº 145, de 30/01/2024: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Wender Oliveira da Paixão, CPF 215.249.598-55, para o cargo de Agente de Serviços IX – Agente de Trânsito;

- Portaria nº 146, de 30/01/2024: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Alexandre Pisanelli Mendes de Campos, CPF 100.864.948-13, para o cargo de Agente de Administração IV – Fiscal de Obras;

- Portaria nº 147, de 30/01/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Paulina Soares de Albuquerque, CPF 312.888.968-67, para o cargo de Agente de Administração III – Agente de Combate as Endemias;

- Portaria nº 148, de 30/01/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Ana Lucia Silva, CPF nº 457.500.298-40, para exercer o emprego de Técnico de Enfermagem;

- Portaria nº 149, de 30/01/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Sandra Regina Oliveira de Souza, CPF nº 188.576.758-74, para exercer o emprego de Técnico de Enfermagem;

- Portaria nº 150, de 30/01/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Lucia Aparecida de Souza, CPF nº 178.367.798-82, para exercer o emprego de Técnico de Enfermagem;

- Portaria nº 151, de 30/01/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Karina Lapolla Serra, CPF nº 482.392.158-58, para exercer o emprego de Técnico de Enfermagem;

- Portaria nº 152, de 30/01/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Tamara Regina Mantelato Martucci, CPF nº 320.864.898-70, para exercer o emprego de Enfermeiro;

- Portaria nº 153, de 30/01/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Juliana Aparecida Inácio do Couto, CPF nº 343.599.118-66, para exercer o emprego de Braçal;

- Portaria nº 154, de 30/01/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Andreia Pires de Oliveira Lisboa, CPF nº 314.466.158-98, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 155, de 30/01/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Sandra Regina Molgado, CPF nº 187.641.168-67, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 156, de 30/01/2024: Contrata, pelo regime celetiário, o Sr. Ederaldo Augusto Francisco, CPF nº 149.879.518-86, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 157, de 30/01/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Rosana Modesto Franceschini, CPF nº 145.274.358-41, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 158, de 30/01/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Marcia Rodrigues Coelho, CPF nº 184.319.438-40, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 159, de 30/01/2024: Contrata, pelo regime celetiário, o Sr. Israel Santana dos Santos, CPF nº 791.043.715-34, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 160, de 31/01/2024: Torna sem efeito a Portaria nº 155/2024;

- Portaria nº 161, de 31/01/2024: Torna sem efeito a Portaria nº 041/2024;

- Portaria nº 162, de 31/01/2024: Exonera, a pedido, a servidora Elienay Cristina Marcelino de Godoy, RG 46.038.554-9 – SSP/SP, do cargo efetivo de Gestor Público VI – Assistente de Procuradoria;

- Portaria nº 163, de 31/01/2024: Exonera, a pedido, o servidor João Pedro Barrera Rodrigues, RG 54.846.483-2, do cargo efetivo de Gestor Público IV – Nutricionista;

- Portaria nº 164, de 31/01/2024: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor Adão Pesuto, RG nº 20.546.448-4, com proventos integral e paridade, no cargo de Agente de Serviços XII – Guarda Municipal;

- Portaria nº 165, de 31/01/2024: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor Carlos Donisete de Carvalho, RG nº 15.421.341-X, com proventos integral e paridade, no cargo de Agente de Serviços II – Vigia;

- Portaria nº 166, de 31/01/2024: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora Damares Imaculada Delfino Silva, RG nº 23.597.008-X, com proventos integral e paridade, no cargo de Professor de Educação de Jovens e Adultos;

- Portaria nº 169, de 01/02/2024: Exonera, a pedido, a servidora Renata Valdo Faria, RG 33.507.777-8, do cargo efetivo de Professor Adjunto de Ensino Fundamental;

- Portaria nº 170, de 01/02/2024: Dispensa a funcionária Sabra Graziela Martins de Melo, CTPS 0055982, do emprego temporário de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 172, de 01/02/2024: Torna sem efeito a Portaria nº 154/2024;

- Portaria nº 183, de 02/02/2024: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora Ana Paula Job Serra de Godoi, RG nº 10.363.663-8, com proventos integral e paridade, no cargo de Professor de Educação Infantil II;

- Portaria nº 186, de 05/02/2024: Torna sem efeito a Portaria nº 156/2024;

- Portaria nº 311, de 19/02/2024: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora Marcia de Moraes Cardoso, RG nº 23.307.991-9, com proventos integral e paridade, no cargo de Agente de Administração III – Escriturário Administrativo;

- Portaria nº 312, de 19/02/2024: Instaura PAD em face dos servidores Regina de Cássia Gutierrez e José Antonio de Almeida;

- Portaria nº 313, de 19/02/2024: Concede Pensão Mensal Permanente na proporção de 50% ao Sr. Aleixo Doniseti de Freitas, RG nº 20.775.505-X; Pensão Mensal Provisória na proporção de 25% para cada um dos filhos: Pedro Aleixo de Freitas, CPF nº 513.780.068-60 e Catherine Emanuelle de Freitas, CPF nº 513.779.798-73, sem paridade, em virtude do falecimento da servidora Luciana Catarino de Freitas, ocorrido em 18/10/2023;

- Portaria nº 314, de 19/02/2024: Concede Pensão Mensal Permanente na proporção de 50% à Sra. Simoni Busato Brochini, RG nº 16.751.458; Pensão Mensal Provisória na proporção de 25% para cada um dos filhos: Guilherme Busato Brochini, CPF nº 392.409.128-51 e Lorena Busato Brochini, CPF nº 413.294.568-66, sem paridade, em virtude do falecimento do servidor Paulo Henrique Brochini, ocorrido em 07/12/2023;

- Portaria nº 315, de 19/02/2024: Concede Pensão Mensal Vitalícia Integral ao Sr. Carlitos Ferreira Guimarães, RG nº19.496.993-9, sem paridade, em virtude do falecimento da servidora Sonia Maria Pereira, ocorrido em 23/10/2023;

- Portaria nº 316, de 19/02/2024: Concede Pensão Mensal Permanente na proporção de 50% à Sra. Suelen dos Santos Magalhães, RG nº 25.686.476-7; Pensão Mensal Provisória na proporção de 16,66% para cada um dos filhos: Maria Helena dos Santos Magalhães, CPF nº 579.258.818-01; Juliana Panacho dos Santos, CPF nº 579.448.328-88 e Giovana Panacho dos Santos, CPF nº 576.017.458-48, sem paridade, em virtude do falecimento do servidor Carlos Eduardo dos Santos, ocorrido em 11/11/2023.

.....

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DO CONTRATO N° 027/2024 ATINENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 0101/2023 – PROCESSO N° 0526/2023 – **OBJETO:** Aquisição de uniformes escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Itapira/SP. - CONTRATADA: **ZAGA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA – ME -** Data da assinatura: 19 de Fevereiro de 2024 - Valor (R$): 274.987,02 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO N° 028/2024 ATINENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 0101/2023 – PROCESSO N° 0526/2023 – **OBJETO:** Aquisição de uniformes escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Itapira/SP. - CONTRATADA: **CLIENTE FÁCIL DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - ME -** Data da assinatura: 19 de Fevereiro de 2024 - Valor (R$): 22.925,58 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO N° 017/2024 ATINENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 0108/2023 – PROCESSO N° 0561/2023 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em instalação de climatizadores evaporativos, com fornecimento de materiais e mão de obra, para atendimento as escolas da Rede Municipal de Educação do Município de Itapira/SP. - CONTRATADA: **46.132.634 MARCIO FIGUEIREDO SANTOS – ME -** Data da assinatura: 30 de Janeiro de 2024 - Valor (R$): 85.280,00 - Vigência: 12 (doze) meses.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

OBJETO: Aquisição de equipamentos de natureza permanente e materiais de consumo, destinados a Unidade Militar do Tiro de Guerra do Município de Itapira/SP. **Data de Abertura:** 07 de março de 2024, às 08 horas. Sandro César Oliveira Almeida, Secretário Municipal de Governo.

O edital estará disponível aos interessados através do site www.itapira.sp.gov.br. Demais esclarecimentos na Secretaria de Recursos Materiais, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 as 17h00, no endereço Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, ou pelo telefone (19) 3843-9180, ou pelo e-mail licitacoes@itapira.sp.gov.br. Itapira, 22 de fevereiro de 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16/2024

Pelo presente, convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) em concurso público, para assumir(em) a respectiva vaga do cargo efetivo que especifica, munidos de RG, CPF e comprovante de endereço, no prazo de 03 (três) dias contados da data da publicação deste:

CANDIDATO À VAGA	CPF nº	CARGO	PORTARIA HOMOLOGAÇÃO
Luciana Maria de Oliveira Baron	310.048.268-93	AA III – Recepcionista	1.843/2022
Wanessa Maria de Oliveira Landre	279.468.618-69	GP IV – Assistente Social	1.843/2022
Claudia Maria Rodrigues Gonçales	253.435.528-70	GP VI – Assistente de Procuradoria	1.843/2022

Caso o(s) candidato(s) não assuma(m) o(s) referido(s) cargo(s) público(s), no prazo acima referido, PERDERÁ(ÃO) O DIREITO À VAGA, ficando a Prefeitura no direito de convocar o próximo aprovado.

Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapira, em 22 de fevereiro de 2024.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO CADU Nº 02/2024

Regina de Santana Lago Gracini, Secretária Municipal de Educação de Itapira e nos termos do § 1º, art. 7º do Decreto nº 37, de 01/04/2019, CONVOCA os pais ou responsáveis pelos menores abaixo descritos para efetivar a matricula do(a) seu(sua) filho(a) em uns dos Centros de Educação Infantil (Creches Municipais) ou Entidades Conveniadas disponíveis.

Local de comparecimento: AV. RIO BRANCO, Nº 472 - CENTRO

********** Ano Letivo: 2024 **********

Ordem alfabética:

NOME DA CRIANÇA	SÉRIE	DATA DE COMPARECIMENTO	HORÁRIO
AGATHA EMMANUELLE FERNANDES DOS SANTOS	BERÇÁRIO I	18/03/2024	16:30
AGHATA VITORIA DE OLIVEIRA ALVES	BERÇÁRIO I	18/03/2024	13:25
ALIA IZABELLA ALVES FERREIRA	BERÇÁRIO II	19/03/2024	10:25
ALICE DE OLIVEIRA ALTAFINI	GRUPO I	19/03/2024	13:50
ALICE DE SOUZA	BERÇÁRIO I	18/03/2024	08:50
ALICE LEMOS DE OLIVEIRA	BERÇÁRIO I	18/03/2024	16:00
ALICE MANUELLE TAVARES ANDRADE	GRUPO I	19/03/2024	16:00
ALICE MOREIRA ANTONIO	GRUPO II	20/03/2024	10:55
ALICIA FERREIRA DA SILVA	GRUPO I	19/03/2024	10:55
ALICIA GOMES RODRIGUES	BERÇÁRIO I	18/03/2024	08:20
ANA BEATRIZ MARTINS DA SILVA	GRUPO I	19/03/2024	16:35
ANA LIVIA TORRES THEODORO	GRUPO I	19/03/2024	16:45
ANA LUIZA BARROS DE ANDRADE	BERÇÁRIO I	18/03/2024	13:00
ANA SAYURI RIBEIRO CUNHA	GRUPO II	20/03/2024	09:10
ANA VITORIA PEREIRA DA SILVA	BERÇÁRIO I	18/03/2024	14:10
ANGELICA DOS ANJOS MUNIZ	BERÇÁRIO I	18/03/2024	16:15
ANNA CLARA DA COSTA PEREIRA	GRUPO II	20/03/2024	14:20
ANNA LAURA CAMILO TEODORO	BERÇÁRIO I	18/03/2024	10:25
ANNY ELIZI RODRIGUES	BERÇÁRIO I	18/03/2024	10:20
ANTHONY FELIPE CORDEIRO TEODORO	BERÇÁRIO I	18/03/2024	15:10
ARTHUR BARBOSA DE OLIVEIRA	GRUPO II	20/03/2024	08:55
ARTHUR ESCOTON BOLOGNA	BERÇÁRIO I	18/03/2024	10:40
ARTHUR HENRIQUE DA SILVA	BERÇÁRIO I	18/03/2024	10:15
ARTHUR JOSE DA SILVA PEREIRA DE ANDRADE	BERÇÁRIO I	18/03/2024	16:50
ARTHUR MIGUEL BUENO GREGORIO	GRUPO I	19/03/2024	15:00
ARTHUR MIGUEL LOPES	GRUPO II	20/03/2024	14:00
ATHOS SOBREIRA ESCOTON	BERÇÁRIO I	18/03/2024	10:35
AURORA CELESTE PARDIM DO NASCIMENTO	BERÇÁRIO II	19/03/2024	08:35
AURORA MARINA PAZ DOS SANTOS	BERÇÁRIO II	19/03/2024	10:35
BEATRIZ DE SOUZA VAZ	BERÇÁRIO I	18/03/2024	09:40
BENICIO RAFAEL SARTORELLI DUZO	BERÇÁRIO I	18/03/2024	16:10
BERNARDO HENRIQUE FERNANDES	BERÇÁRIO I	18/03/2024	15:45
BRAYAN BATISTA DA SILVA	GRUPO II	20/03/2024	09:20
BRYAN DOMINIC ANICETO	GRUPO I	19/03/2024	14:50
CARLOS ALEXANDRE CARDOSO	GRUPO II	20/03/2024	09:40
CATARINA DOMINGOS DE OLIVEIRA	BERÇÁRIO I	18/03/2024	09:50
CATARINA SILVERIO MARQUES	GRUPO I	19/03/2024	15:50
CATHARINA MARIA SIMONETTI GARDINALI	GRUPO I	19/03/2024	16:55
CECILIA NOGUEIRA DA SILVA PEDRO	GRUPO II	20/03/2024	13:00
DAVI GABRIEL MARTINIANO DOS SANTOS	GRUPO II	20/03/2024	09:30
DAVI JOSE MARIANO	BERÇÁRIO I	18/03/2024	09:25
DAVI LUCCA DE OLIVEIRA GONCALVES	BERÇÁRIO I	18/03/2024	09:15
DAVI LUCCA ROZAO ALVES	BERÇÁRIO II	19/03/2024	08:30
DAVI MENDONCA AMBROSINI	BERÇÁRIO I	18/03/2024	10:30
DAVI MIGUEL MANTOAN MENDES	GRUPO I	19/03/2024	11:00
DEBORA ARAUJO PEREIRA DA SILVA	GRUPO II	20/03/2024	08:50
DIANA DE AZEVEDO	BERÇÁRIO I	18/03/2024	14:50
DIOGO HENRIQUE MOMESSO	GRUPO II	20/03/2024	09:35
DOMINI AUGUSTO VITOR NIETTO	GRUPO I	19/03/2024	16:05
EDUARDA EMANUELLY ESCOTON	BERÇÁRIO I	18/03/2024	10:50
ELOA ALANA DINIZ	GRUPO II	20/03/2024	13:35
ELOA VITORIA MARTINS DE SOUZA	BERÇÁRIO II	19/03/2024	09:20
ELOAH NERY DE SOUZA	BERÇÁRIO I	18/03/2024	09:55
EMANUEL DOS SANTOS BERNARDES	GRUPO II	20/03/2024	13:40
EMANUEL HENRIQUE SOUZA SIMOES DE MORAES	GRUPO I	19/03/2024	14:05
EMANUELLY SOPHIA DOS SANTOS SILVA	GRUPO I	19/03/2024	15:10
EMILLY EMANUELLY RIBEIRO EDUARDO	BERÇÁRIO I	18/03/2024	09:10
ENRICO PARIZI MONTEIRO	BERÇÁRIO I	18/03/2024	08:55
ENRICO SOUZA ROSARIO	BERÇÁRIO I	18/03/2024	13:50

ENZO VILELA MARCHESINI	GRUPO II	20/03/2024	10:15
ERON ELAY SILVA	GRUPO II	20/03/2024	10:50
EZEQUIEL DE SOUZA MARCATTI	GRUPO I	19/03/2024	16:50
FABIANO SANTOS PINECIO	BERÇÁRIO I	18/03/2024	15:50
FELIPE XAVIER LEITE TAVARES CHAGAS	GRUPO I	19/03/2024	16:30
FERNANDO HENRIQUE TORRES ORADO RENNO	BERÇÁRIO I	18/03/2024	16:05
FERNANDO NALINI CORONADO	BERÇÁRIO I	18/03/2024	10:10
GABRIEL FELIPE VICENTE DOS SANTOS	BERÇÁRIO I	18/03/2024	11:00
GABRIEL HENRY SANTIAGO DA SILVA	GRUPO II	20/03/2024	08:40
GABRIEL JOSE STORARI DA SILVA	BERÇÁRIO II	19/03/2024	10:15
GABRIEL SILVA MORAIS	GRUPO I	19/03/2024	15:20
GAEL BENICIO DORTA PINTO	GRUPO II	20/03/2024	10:40
GAEL CANDREVA MENEGHINI	GRUPO I	19/03/2024	16:15
GAEL SILVA GIOLO	BERÇÁRIO I	18/03/2024	10:05
GUILHERME HENRIQUE NOBREGA FELIPE	GRUPO II	20/03/2024	10:20
GUSTAVO ALEXANDRE MARCHIORETTO	GRUPO II	20/03/2024	08:20
GUSTAVO BERNARDO PAGANINI	GRUPO II	20/03/2024	10:05
HARTUR MIGUEL PONCE DE SOUZA	GRUPO I	19/03/2024	14:45
HEITHOR FERREIRA CAMILO	GRUPO II	20/03/2024	13:20
HEITOR HENRIQUE BERNARDO	GRUPO I	19/03/2024	13:10
HELENA AMORINHO DE SOUZA	BERÇÁRIO II	19/03/2024	08:05
HELENA CAMARGO	BERÇÁRIO I	18/03/2024	08:05
HELENA DE SOUZA POMPEU	GRUPO I	19/03/2024	13:05
HELENA VICTORIA CAMILO TEODORO	GRUPO I	19/03/2024	13:30
HELENA VITORIA COSTA DO PRADO	GRUPO I	19/03/2024	17:00
HELENA VITORIA LOPES VICENTE	BERÇÁRIO I	18/03/2024	13:35
HELOISA HELENA MARTINS DA SILVA	GRUPO I	19/03/2024	16:40
HELOISA HELENA TOLEDO CORREIRA	BERÇÁRIO I	18/03/2024	14:05
HENRIQUE MAGYORI AMARAL	GRUPO II	20/03/2024	14:15
HENRIQUE MIGUEL SANTOS ALVES DE OLIVEIRA	BERÇÁRIO II	19/03/2024	09:35
HENRIQUE NASCIMENTO DA SILVA	GRUPO II	20/03/2024	10:35
HENRY MORAES DA ROCHA	BERÇÁRIO I	18/03/2024	14:40
HENRY WILCK SANTOS SOUZA	BERÇÁRIO I	18/03/2024	14:45
ICARO BENJAMIN ZIRPOLI FERNANDES	GRUPO II	20/03/2024	09:55
IGOR NOGUEIRA BORGES	GRUPO I	19/03/2024	13:40
IRIR HELENA PEREIRA COSTA	GRUPO I	19/03/2024	15:55
ISAAC DE MORAES SIQUEIRA	GRUPO I	19/03/2024	15:35
ISABELA GABRIELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA	BERÇÁRIO II	19/03/2024	09:30
ISABELLY GONCALVES RIBEIRO	GRUPO II	20/03/2024	09:25
ISADORA MORAES BEGHINI	BERÇÁRIO I	18/03/2024	08:25
ITALO SANTIAGO SILVA	BERÇÁRIO II	19/03/2024	09:40
JHADY EMANUELLY DE OLIVEIRA SAMPAIO	BERÇÁRIO I	18/03/2024	13:15
JHONATAN ROBERTO VIEIRA BARBOSA	GRUPO II	20/03/2024	09:05
JOAO FELIPE DA CRUZ TOMAZ	BERÇÁRIO I	18/03/2024	14:00
JOAO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA	BERÇÁRIO I	18/03/2024	16:40
JOAO LUCAS DE LIMA	BERÇÁRIO I	18/03/2024	13:45
JOAQUIM HENRIQUE DA SILVA LOPES	GRUPO II	20/03/2024	08:35
JOSEPH MIGUEL RODRIGUES DA SILVA	BERÇÁRIO I	18/03/2024	13:10
KAUE HENRIQUE BARBOSA DE CARVALHO	GRUPO II	20/03/2024	10:25
KAUE LIMA QUINTANA	GRUPO I	19/03/2024	14:25
KEMILLY VITORIA DINIZ RAMOS	GRUPO I	19/03/2024	14:15
KEMUEL HENRIQUE DUARTE	BERÇÁRIO II	19/03/2024	10:00
LARA GABRIELLE MERQUIADES DE CASTRO	GRUPO I	19/03/2024	16:25
LARA VITORIA DOS SANTOS SILVA	BERÇÁRIO I	18/03/2024	15:40
LARAH SOPHIA DA SILVA FELIX	GRUPO II	20/03/2024	10:10
LAURA GABRIELLY DA SILVA GOMES	GRUPO II	20/03/2024	09:00
LAURA RIBEIRO MARIANO	GRUPO II	20/03/2024	09:50
LAVINIA DALALANA	BERÇÁRIO II	19/03/2024	10:45
LAVINIA EMANUELLY DOS SANTOS	BERÇÁRIO II	19/03/2024	09:10
LAVINIA GABRIELLY DE PAULA ALVES	BERÇÁRIO I	18/03/2024	16:35
LAYSA KEROLLAYNE DE SOUSA NASCIMENTO	GRUPO II	20/03/2024	13:25
LEO LACERDA CARPANELLI DA COSTA	GRUPO II	20/03/2024	10:30
LEONARDO HENRIQUE BUENO MELLO	GRUPO I	19/03/2024	15:05
LEONARDO PARADELLO DE LIMA	GRUPO I	19/03/2024	14:55
LEVI KAUAN LUCHESI OSTI	GRUPO II	20/03/2024	08:30
LIVIA BRUINI VIEIRA	BERÇÁRIO I	18/03/2024	08:10
LIVIA ISABELLI SILVA	BERÇÁRIO I	18/03/2024	08:35
LIZ CAROLINA FERREIRA COSTA	GRUPO II	20/03/2024	08:15
LIZ DE OLIVEIRA FABRICIO	GRUPO I	19/03/2024	14:00
LIZ HELENA SALGUEIROSA	BERÇÁRIO II	19/03/2024	08:50
LIZ VITORIA BEBIANO DA SILVA	BERÇÁRIO I	18/03/2024	15:30
LORENA BATTISTINI DA SILVA	GRUPO II	20/03/2024	10:45
LORENZO DE PAIVA LACERDA	BERÇÁRIO II	19/03/2024	08:40
LORENZO DE SOUZA	BERÇÁRIO I	18/03/2024	13:40
LORRAN GABRIEL SOUZA DE OLIVEIRA	GRUPO I	19/03/2024	16:10
LUARA ELIZANDRA DE ALMEIDA	BERÇÁRIO II	19/03/2024	09:05
LUCAS SIENA GODOY	BERÇÁRIO I	18/03/2024	08:15
LUCCA MOREIRA SECOLIN	BERÇÁRIO II	19/03/2024	10:20
LUIS MIGUEL SOUZA BORGES	BERÇÁRIO I	18/03/2024	15:05
LUISA ALBUQUERQUE DE ATAIDE GUEDES	GRUPO I	19/03/2024	13:35
LUMA ELOA VIDAL	BERÇÁRIO I	18/03/2024	08:30
LUMA SANTOS	BERÇÁRIO I	19/03/2024	08:00
LURYA EMANUELLY FEREZ MAXIMIANO	BERÇÁRIO I	18/03/2024	14:55
MAISA GABRIELLE SILVA OLIVEIRA	GRUPO II	20/03/2024	14:05
MAITE HELENA DA SILVA	GRUPO I	19/03/2024	10:50
MAITE SOPHIA BRAGAIA DA SILVA	BERÇÁRIO II	19/03/2024	08:25
MAITHE DE OLIVEIRA MACHADO	GRUPO II	20/03/2024	13:05
MALU CAMPANINI SABADINI	BERÇÁRIO II	19/03/2024	08:10
MANUELA HELENA DE MORAES	BERÇÁRIO I	18/03/2024	16:45
MANUELA TRISTAO	GRUPO I	19/03/2024	14:20
MANUELLA VITORIA BENASSI	GRUPO II	20/03/2024	13:50
MARIA CECILIA VITOR DA SILVA	BERÇÁRIO I	18/03/2024	10:55
MARIA CLARA WISENFATH DALALANA	GRUPO II	20/03/2024	09:45
MARIA EDUARDA ANDRADE CARDOSO	BERÇÁRIO I	18/03/2024	13:30
MARIA EDUARDA VENTURINI GREGORIO	GRUPO II	20/03/2024	13:15
MARIA HELLENA COSTA DE MORAES	GRUPO II	20/03/2024	09:15
MARIA JULIA CRUZ DE MELLO	BERÇÁRIO I	18/03/2024	14:15

MARIA JULIA DA SILVA LOPES	BERÇÁRIO I	18/03/2024	10:00
MARIA LUIZA LIMA	BERÇÁRIO I	18/03/2024	09:20
MARIA MELYSSA SILVA LIMA	GRUPO I	19/03/2024	14:35
MARIA VITORIA LIMA OLIVEIRA DOS SANTOS	BERÇÁRIO II	19/03/2024	10:30
MARIANA VICTORIA DANTAS	BERÇÁRIO I	18/03/2024	09:00
MARIANE TOME MARTINS	GRUPO II	20/03/2024	08:05
MATHEUS GUZELOTO	BERÇÁRIO I	18/03/2024	15:25
MATHEUS HENRIQUE MENDES ADORNO	GRUPO I	19/03/2024	14:10
MAYA LACERDA CARPANELLI VIOLA	GRUPO I	19/03/2024	14:40
MAYA SILVA DE SENA	BERÇÁRIO I	18/03/2024	15:00
MAYA VITORIA DALALANA	BERÇÁRIO I	18/03/2024	14:25
MAYTE HELOISA RODRIGUES LUCAS	GRUPO II	20/03/2024	13:10
MELISSA FORMIGARI CARVALHO	BERÇÁRIO I	18/03/2024	08:00
MIGUEL HENRIQUE MATA DOS SANTOS CAROBA	BERÇÁRIO I	18/03/2024	14:35
MIGUEL RAVI SILVA SANTOS	BERÇÁRIO I	18/03/2024	15:35
MIRIA VITORIA SALGUEIROSA	GRUPO II	20/03/2024	08:25
MOYSES BENJAMIN DOS SANTOS DIONISIO	BERÇÁRIO II	19/03/2024	09:25
MYLLENA VICTORIA DA COSTA FIDELIX	GRUPO I	19/03/2024	15:25
NICOLE BISPO DE SOUZA	GRUPO I	19/03/2024	13:55
NICOLY VITORIA OLIVEIRA DE SOUZA	BERÇÁRIO II	19/03/2024	09:00
NOAH LOVATTO	BERÇÁRIO II	19/03/2024	10:40
OLIVIA BRIANEZI GUIMARAES	GRUPO II	20/03/2024	10:00
PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	GRUPO I	19/03/2024	13:00
PEDRO JOSE SOUZA INACIO	BERÇÁRIO II	19/03/2024	08:55
PEDRO RODRIGUES DE ALMEIDA	GRUPO II	20/03/2024	13:45
PEDRO SAMUAL RIBEIRO	GRUPO I	19/03/2024	15:30
PIETRA RAFAELLY PEDRO DOMINGUES	BERÇÁRIO I	18/03/2024	13:20
PYETRO GABRIEL RODRIGUES ZANESCO	GRUPO I	19/03/2024	15:15
RAFAEL AUGUSTO DA SILVA	BERÇÁRIO I	18/03/2024	08:40
RAFAEL HENRIQUE BISPO DE SOUZA	BERÇÁRIO II	19/03/2024	10:10
RAPHAELI LORRANY PEREIRA BUENO DA SILVA	GRUPO II	20/03/2024	11:00
RAUL SIQUEIRA ORCINI	BERÇÁRIO II	19/03/2024	08:15
RAVI FELIPE SILVA EMIDIO	BERÇÁRIO I	18/03/2024	09:45
RAVI FERNANDES PINHEIRO	BERÇÁRIO I	18/03/2024	16:20
RAVI LUCCA GONCALVES RIBEIRO	BERÇÁRIO II	19/03/2024	09:55
RAVI VIEIRA DOS SANTOS	BERÇÁRIO I	18/03/2024	09:30
RAVY FERNANDO MENDES	BERÇÁRIO I	18/03/2024	09:35
RAVY LUCAS BATISTA	GRUPO II	20/03/2024	13:55
REBECCA BATISTA MARIANO	BERÇÁRIO I	18/03/2024	16:55
RENATO APARECIDO FERREIRA FILHO	BERÇÁRIO II	19/03/2024	08:20
RHAVI MIGUEL SERVINO DE ARAUJO	BERÇÁRIO I	18/03/2024	14:30
RHUAN BENJAMIN SILVA LIRA	GRUPO I	19/03/2024	15:40
RIAN FILIPI DE OLIVEIRA PINTO	BERÇÁRIO I	18/03/2024	08:45
SAMUEL DAVI LOPES FERNANDES	BERÇÁRIO I	18/03/2024	09:05
SAMUEL HENRIQUE JERONIMO	BERÇÁRIO I	18/03/2024	13:05
SAMUEL MARTINS DA COSTA	BERÇÁRIO I	18/03/2024	15:15
SOFIA MORAES PEREIRA	GRUPO I	19/03/2024	13:15
SOFIA VITORIA FERNANDES SANTOS	BERÇÁRIO I	18/03/2024	15:55
SOPHIA ALVES DE OLIVEIRA	GRUPO II	20/03/2024	14:10
SOPHIA APARECIDA FARIA	BERÇÁRIO II	19/03/2024	09:50
SOPHIA APARECIDA MEDINA	BERÇÁRIO II	19/03/2024	08:45
SOPHIA ISABELA PEDROSO	BERÇÁRIO II	19/03/2024	09:45
SOPHIA LOPES RODRIGUES	GRUPO II	20/03/2024	13:30
TEO HENRIQUE ORSINI GERALDI	GRUPO I	19/03/2024	13:25
THAIS HELENA ROBERTO DE SOUZA	GRUPO I	19/03/2024	16:20
THAIS VITORIA APOLINARIO DA SILVA	GRUPO I	19/03/2024	14:30
THEO EZEQUIEL DO PRADO	BERÇÁRIO I	18/03/2024	13:55
THEO JOSE RIBEIRO ALVES	BERÇÁRIO I	18/03/2024	10:45
THOMAS BENEDITO NASCIMENTO	GRUPO I	19/03/2024	15:45
URIEL CASTELHANO SILVA	BERÇÁRIO I	18/03/2024	15:20
VALENTINA COELHO BAGAGI	BERÇÁRIO I	18/03/2024	17:00
VICTOR HUGO FERREIRA DE ARAUJO	GRUPO I	19/03/2024	13:20
VINICIUS HENRIQUE ZANOVELLO	BERÇÁRIO II	19/03/2024	09:15
VINICIUS MIGUEL DE SOUZA FERMINO	BERÇÁRIO I	18/03/2024	14:20
VITOR LUCAS AMARAL GODOI DE MORAES	GRUPO I	19/03/2024	13:45
VITORIA DE PADUA SOUZA VIEIRA	GRUPO II	20/03/2024	08:00
WILLYAM MORAES PEREIRA DA SILVA	GRUPO II	20/03/2024	08:45
YAN OLIVEIRA DE LIMA	BERÇÁRIO I	18/03/2024	16:25
YAN SANTOS JACOMETTI	BERÇÁRIO II	19/03/2024	10:05

É importante frisar, que os horários serão seguidos rigorosamente, dessa forma, nos casos de ausência na escala acima estabelecida, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito, de oferecer a preferência de escolha ao próximo da lista e assim sucessivamente.

O não comparecimento no dia e horário agendados implicará no cancelamento automático da solicitação de vaga e caso o responsável tenha interesse em permanecer no CADU, a intenção deverão ser registrada na Secretaria Municipal de Educação em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à chamada pública.

Sem mais,

Itapira, 22 de fevereiro de 2024.

Regina de Santana Lago Gracini
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Edital DPBEA 001/2024

A Prefeitura Municipal de Itapira, através da Divisão de Proteção e Bem Estar Animal, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente edital virem

ou conhecimento dele tiverem, que tendo em vista o extravio pelos correios do Aviso de Recebimento referente ao envio do Comunicado sobre o parecer do Processo **05331/2022** ao contribuinte **MAYARA VIEIRA FERREIRA**, fica este **NOTIFICADO** sobre o referido parecer datado de 31/07/2023.

Portanto, fica o contribuinte CIENTIFICADO de que **05 (Cinco)** dias após a publicação deste, o processo será encaminhado aos setores competentes para continuidade.

Para não se alegar ignorância, expedimos o presente edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, 23 de Fevereiro de 2024.

Divisão de Proteção e Bem Estar Animal

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

.....

SECRETARIA DE FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
Secretaria de Fazenda
Divisão de Controle de Arrecadação

EDITAL

A Divisão de Controle de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tendo em vista a devolução das notificações de lançamentos e/ou a não localização dos contribuintes constantes da relação abaixo, ficam "NOTIFICADOS" os responsáveis, que os carnês para pagamento dos respectivos tributos encontram-se à disposição nesta Divisão, situada na Rua João de Moraes, n.º 490 - Centro, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

TRIBUTO: IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - EXERCICIO: 2024.

NOME	LOCAL DO IMÓVEL	CÓDIGO	N.º LANÇTO
ANA LUCIA PORTA	RUA JESUS BALBINO, 0	034.023.005.000	51.228.995
ANTONIO CARLOS LAZARI	RUA FLORINDA CLEMENTE DE CASTRO, 0	047.001.001.000	51.231.663
ANTONIO JOSE DE ALMEIDA	RUA VEREADOR ANISIO BECUZI, 0	021.133.036.000	51.221.515
ANTONIO ZENI NETO	RUA DAS MANGAS, 135 - RUA 03	035.004.016.000	51.229.312
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RECANTO JACUBA	RUA GAIVOTA, 0 - S. JACUBA UNIAO	037.008.025.000	51.230.027
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RECANTO UNIAO	CHACARA RECREIO UNIAO, 0	037.003.001.000	51.229.898
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RECANTO UNIAO	CHACARA RECREIO UNIAO, 0	037.003.002.000	51.229.899
BENEDITO GERALDO GATTEI	RUA ALICE DE OLIVEIRA PRETO, 0	026.017.023.000	51.226.093
BRUNO CORREA DE OLIVEIRA	AVE LAERCIO DALMOLIN, 158	013.166.004.000	51.210.371
CARLOS SANTA LUCIA NETO	RUA DEOTADO CINTA, 362 - BL A-6-APTO 13	008.049.006.007	51.202.742
CARLOS VALDEMIR RECANELLI	RUA JOSE JERCULES MODONEZZI, 0 - LOTE 04	021.029.062.000	51.218.854
CELIA MARIA FORTI DE SOUZA	RUA VINTE E QUATRO DE OUTUBRO, 0	010.005.027.000	51.203.747
CELSO LUIZ DE GODOI ZAMBOIM	RUA SEBASTIAO RAPOSO, 0 - SITIO REPOUZO	034.022.012.000	51.228.985
CLAYTON MARTINS	RUA TEODOLINDA RIBERTI CRICO, 0	046.001.024.000	51.231.630
CLEBERSON DE SOUZA	RUA 03 - LOT. ROBERTA BARRICATTI, 0	034.006.003.000	51.228.656
COM AGRO-PEC BORBRU LTDA	RUA JACOB AUDI, 79	015.001.011.000	51.211.703
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS COHAB - LUIZ CARLOS PEREIRA DE GODOY	RUA ALBANO PEGORARI, 350	015.034.002.000	51.212.546
DANIEL CROSO DALMON	RUA VITORIO BORETTI, 0	013.023.177.000	51.207.291
DONISETE FABRICIO	RUA ALICE MANTELATTO DE CAMPOS, 68	012.095.027.000	51.206.301
EDESIO ROSARIO	RUA GAIVOTA, 794 - S.JACUBA UNIAO	037.009.012.000	51.230.055
EDESIO ROSARIO	RUA FRANCISCO GLICERIO, 131 - APTO 82	001.009.009.016	51.197.822
EDITH DE SOUZA	TANQUINHO, 0	034.003.023.000	51.228.619
EDSON DOS SANTOS	RUA QUARESMEIRA, 15 - RUA 21 - REC. BIE II	045.009.032.000	51.231.456
EDSON PEREIRA DE LIMA	RUA MARIA BENEGAS STRINGUETTI, 0	012.072.089.000	51.205.911
EDSON PEREIRA DE LIMA	AVE JOSE MARIA DE CAMPOS, 0	012.072.088.000	51.205.910
ELIANE CRISTINA JULIO BUBULA SALVAN	RUA QUARESMEIRA, 95	045.009.036.000	51.231.460
ESPOLIO DE ABEL JOB - CLAUDIO SOARES	RUA DOS BANDEIRANTES, 322	017.003.001.000	51.216.150
ESPOLIO DE AMADOR ANTONIO DE SOUZA	RUA JOAO PESSOA, 96	015.017.021.000	51.212.139
ESPOLIO DE BENEDICTO M DA COSTA-ISABEL C BAPTISTA	RUA SÃO PEDRO, 0	034.023.023.000	51.229.013
ESPOLIO DE BENEDITO PEREIRA DE GODOI ADOLFI	RUA DAS MAÇAS, 25 - RUA 06	035.004.030.000	51.229.326
ESPÓLIO DE CLEMENTE FERREIRA DE MELO	AVE BRASIL, 1582	022.008.009.000	51.224.255
ESPÓLIO DE CLEMENTE FERREIRA DE MELO	AVE BRASIL, 1586	022.008.008.000	51.224.254
ESPÓLIO DE CLEMENTE FERREIRA DE MELO	AVE BRASIL, 0	022.008.010.000	51.224.256
ESPOLIO DE DOMINGOS BRUZASCO	JARDIM BOMFIM, 0	017.021.011.000	51.216.508
ESPOLIO DE GERALDO VIEIRA DE SOUZA	RUA NILO PECANHA, 138	016.017.012.000	51.215.805
ESPOLIO DE HELADIO BORETTI	RUA TREZE DE MAIO, 521	013.001.033.000	51.206.524
ESPOLIO DE HELADIO BORETTI	RUA PREFEITO JOAO RIBEIRO PEREIRA CRUZ, 4	013.001.020.000	51.206.518
ESPOLIO DE JOAO BITENCOURT	RUA GERALDO SILVESTRE RAMOS, 0	034.021.003.000	51.228.936
ESPOLIO DE LAZARA BENEDITA DE SOUZA	VILA BARAO ATALIBA NOGUEIRA, 37	041.004.010.000	51.230.336
ESPOLIO DE PAULO PEDRO DE ALMEIDA	AVE BRASIL, 0	021.008.021.000	51.218.082
ESPOLIO DE PAULO PEDRO DE ALMEIDA	AVE BRASIL, 0	021.008.053.000	51.218.113
ESPOLIO DE WILSON DE CASTRO E SILVA	RUA CARLOS GOMES, 66	014.007.009.000	51.211.108
EVANDRO JOSE MISTRELO	RUA NOGUEIRA, 0	045.009.011.000	51.231.435
FELIPE FERRARINI MACHADO	RUA PAU BRASIL, 0	045.007.034.000	51.231.377

FERNANDO DE AGUIAR MASSARENTE - JOSELITO LIMA DA SILVA	RIO MANSO, 0	036.001.002.000	51.229.470
FLAVIO DORIVAL MOMESSO	EST M JOSE MARTINS DA COSTA, 0	034.001.010.000	51.228.578
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA - JULIO CESAR BARNABE	RUA JEQUITIBA, 0	045.005.002.000	51.231.275
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA - SERGIO TIBURCIO DA PAIXA	RUA EBANO, 0	045.007.043.000	51.231.385
GERALDO DONISETE DA SILVA	RUA SEBASTIANA VIEIRA - DONA TANINHA, 0	044.002.018.000	51.230.884
ITA-GIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	AVE JOAO FERRARI, 0	013.195.001.000	51.210.972
ITAPIRA - DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA	ROD MONSENHOR CLODOALDO DE PAIVA (SP 147), 0	026.037.001.000	51.226.340
JACUBA EMP. IMOB. LTDA - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RECANTO UNIAO	CHACARA RECREIO UNIAO, 0	037.001.001.000	51.229.840
JACUBA EMP. IMOB. LTDA - DEIZINARA DA SILVA AZEVEDO	CHACARA RECREIO UNIAO, 0	037.001.017.000	51.229.856
JACUBA EMP. IMOB. LTDA - DEIZINARA DA SILVA AZEVEDO	CHACARA RECREIO UNIAO, 0	037.001.020.000	51.229.859
JACUBA EMP. IMOB. LTDA - ELAINE SOUZA BARBOSA	CHACARA RECREIO UNIAO, 0	037.002.006.000	51.229.874
JACUBA EMP. IMOB. LTDA - JOSE EDUARDO CORSINI	CHACARA RECREIO UNIAO, 0	037.003.005.000	51.229.902
JADILSON NOGUEIRA DA CRUZ	RUA GAIVOTA, 0 - S. JACUBA UNIAO	037.009.018.000	51.230.061
JEFERSON FERNANDO COELHO	RUA PASTOR OSVANIL DIVINO GUZELOTO, 92	021.197.002.000	51.223.633
JEOVA XAVIER DOS SANTOS - EDSON LUIS RAMOS	BAIRRO MACUCOS, 0	035.002.017.000	51.229.237
JOAO AUGUSTO SCARPIONI GODOY	RUA 03 - LOT. ROBERTA BARRICATTI, 0	034.006.018.000	51.228.671
JOAO EDITO CORASSA	RUA THEREZINHA ROMANO BORDINI, 0	021.139.013.000	51.221.793
JOAO RAIMUNDO BATISTA	RUA JABUTICABA, 0 - RUA 01	035.004.001.000	51.229.297
JOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA - HELIO BATISTA	RUA ZILDA CIMA PELIZER, 0	034.019.008.000	51.228.896
JORGE ADAO BOSSO	RUA WALDEMAR OLIMPIO, 0	012.058.014.000	51.205.554
JOSE AFONSO	RUA OLAVO JOB, 0	021.130.018.000	51.221.349
JOSE APARECIDO ALVES E OUTRA	AVE SÃO PAULO, 234	016.025.008.000	51.215.973
JOSE BENEDITO COLOCO	RUA TERESA LERA PAOLETTI, 0	004.003.001.000	51.199.392
JOSE DE CAIRES	AVE BRASIL, 0	022.005.012.000	51.224.093
JOSE EDUARDO DE CAMPOS	RUA PESSEGO, 42 - RUA 02	035.004.003.000	51.229.299
JOSE FRANCISCO SARTORELLI	RUA NOGUEIRA, 0	045.009.010.000	51.231.434
JOSE ROBERTO RODRIGUES	CERCADO GRANDE, 0	048.001.032.000	51.231.702
JOSE SIMOES DE LIMA NETO	RUA SABIA LARANJEIRA, 0	037.008.040.000	51.230.042
JOSIANE FORMIGARI FERRO	BAIRRO MACHADINHO, 0	034.011.008.000	51.228.787
KATIA APARECIDA VIEIRA	RUA PROFª ARADY CORAÇA TREVELIN, 231	019.005.002.003	51.217.687
LUIZ ANTONIO BUENO E OU	RUA ANGELINA FORMIGARI, 0	034.020.013.000	51.228.932
LUIZ CAETANO SARTORELLI	RUA LUIS VIEIRA, 0	044.001.023.000	51.230.847
LUIZ CAETANO SARTORELLI - ROBSON CARDOSO	RUA MANOEL FERNANDES NOGUEIRA, 0	046.002.018.000	51.231.649
MALTALINA CANZIAN MACEDO	RUA 03 - LOT. ROBERTA BARRICATTI, 0	034.006.002.000	51.228.655
MARCIA ELIANE RIBERTI	RUA ARGEMIRO SALLES, 88 - APTO 201 A	013.109.001.003	51.209.064
MARCOS SIRVAL STRINGUETTI	TANQUINHO, 0	034.002.014.000	51.228.594
MARIA CRISTINA DE ALMEIDA	RUA DAS AMEIXAS, 7 - RUA 04	035.004.027.000	51.229.323
MARIA TEREZINHA DE MATOS E OUS	RUA ANGELINA FORMIGARI, 0	034.020.010.000	51.228.929
MARIALICE ZINGRA VOMERO - NADIR CASTELANI DE SOUZA	RIO MANSO, 0	036.001.025.00	51.229.493
MARTA DE MORAES CARVALHO	AVE MENOTTTI DEL PICCHIA, 0	045.006.001.000	51.231.296
MASSA FALIDA DE CERAMICA PLANALTO LTDA.	ROD ESTADUAL SP 147, 0	024.001.008.000	51.225.318
OSCAR FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA JUNIOR	RUA GERALDO SILVESTRE RAMOS, 0	034.021.004.000	51.228.937
OSMAR BATISTA ROSA	CHACARA RECREIO UNIAO, 0	037.003.035.000	51.229.932
PAULO SERGIO MANDATO - JOSE SIDNEI PINTO	RUA BEIJA FLOR, 0	039.001.038.000	51.230.173
PAULO SERGIO PIEROZZI	RUA BAOBA, 65	045.008.005.000	51.231.415
PEDRO ASSIS MARIA	RUA ESPIRITO SANTO, 0	016.025.037.000	51.216.000
RAFAELA FELIPPE BORGES	RUA DAS AMEIXAS, 0 - RUA 04	035.004.019.000	51.229.315
REGINA CELIA ZANQUETTA	RUA ANNA MARIA FRAGOLI PORCELLI, 58	025.001.033.000	51.225.356
RICARDO MACHADO	RUA ALFREDO PUJOL, 205	001.035.005.000	51.198.226
RICARDO MACHADO	AVE PAOLETTI, 100 - CASA 08	004.003.086.008	51.199.476
RICARDO MACHADO	AVE PAOLETTI, 100 - CASA 10	004.003.086.010	51.199.478
RICARDO MACHADO	RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 145	005.009.033.000	51.200.784
RICARDO MACHADO	AVE RIO BRANCO, 681	014.008.008.000	51.211.143
ROBINSON PEREIRA DE SOUZA	RUA ZILDA CIMA PELIZER, 0	034.019.017.000	51.228.905
RODRIGO APARECIDO FORMIGONI	RUA BENEDITO BATISTA DE OLIVEIRA, "DITO DA TOCA", 169	013.145.016.000	51.209.908
ROSANGELA CRISTINA DONIZETI DE FREITAS TOPAN	EST M APARECIDO TOPAN - ZICO TOPAN, 30 - KM 166,5 - QUINHAO B1	019.006.010.000	51.217.810
ROSANGELA MARIA TRANI	RUA DOIS (CHACARA DE RECREIO VISTA LINDA), 0	034.010.030.000	51.228.769
RUTH CESTARI DE CAMPOS	BAIRRO MACHADINHO, 0	034.012.008.000	51.228.801

SERGIO LUIZ MARTINI	RUA DOIS (CHACARA DE RECREIO VISTA LINDA), 152	034.010.014.000	51.228.753
SOLANGE APARECIDA GOTARDI	RUA CEARA, 0	028.006.007.000	51.226.876
TOP TERRA EMP. IMOB. SPE LTDA - ALEXANDRE FERNANDES DOS REIS	RUA PROFESSORA ABIGAIL DE CASTRO PARREIRA, 0	013.193.011.000	51.210.937
VITORIA MACHADO	RUA ARGEMIRO SALLES, 88 - APTO 101 I	013.109.001.065	51.209.126
WALTER JOSE MARTINS	RUA FORTUNATA BUZANI ROSATO (DONA NATA), 0	036.009.014.000	51.229.639
WALTER JOSE MARTINS	RUA JOSE NORBERTO MOREIRA (BIGO), 0	036.012.005.000	51.229.673
WILSON PEROBELLI JUNIOR	RUA JEQUITIBA, 85	045.005.004.000	51.231.277

TRIBUTO: ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ANUAL - EXERCÍCIO: 2024.

NOME	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	N.º LANÇTO
ABIMAEL MOREIRA ALVES	RUA FRANCISCO CINTRA MACHADO, 20	17204	51.231.828
ALCIDES BENEDITO FRANCISCHINI	RUA COMENDADOR JOAO CINTRA, 538	20176	51.231.838
ANA GEISA NUNES GERMANO	RUA FRANCISCO GLICERIO, 116 - SAL 03 TERREO	100730	51.232.278
ANDRE LUIZ DE SOUZA	AVE RIO BRANCO, 511 - CAS 01	67942	51.232.153
ANTONIO ALBERTO CUTRI	RUA ANTONIO CAVALLARO, 138	02698	51.231.762
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	RUA VINTE E QUATRO DE OUTUBRO, 230	26444	51.231.871
BRUNA OLIVEIRA NETO	RUA FRANCISCO ROGATTO, 62	100680	51.232.272
CAIO PELISSON CENEVIVA	RUA PADRE FERRAZ, 818 - APTO 101	9953	51.232.215
CONFIECONT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	RUA PARANA, 532 - SALA 1	01225	51.232.177
CRISTIANO EMILIO LOPES	RUA PADRE FERRAZ, 686	5131	51.231.998
DANIELLI FERNANDA SIQUEIRA DA CRUZ	RUA PARA, 30	110674	51.232.360
DAVID EDUARDO MARTINS PINTO	RUA NILO PEÇANHA, 106 - FUNDOS	5903	51.232.031
ELIZABETH CRISTINA KALCKMANN DE OLIVEIRA	RUA RUI BARBOSA, 455 - SALA 01	78412	51.232.146
ENEIAS BARBOSA DE LIMA	RUA RODOLFO PALADINI, 159	7193	51.232.062
GABRIELA APARECIDA BAROSSI	RUA SOLDADO CONSTITUCIONALISTA, 27	9741	51.232.198
GENESIO SABBADINI	RUA STELIO AUGUSTO LIMA PENANTE, 80	32122	51.231.895
IDE MAXIMO CAETANO	FAZ BOA VISTA, 0	4800	51.231.982
IVETE DA SILVA	RUA IPE, 280	4612	51.231.957
JOAO CARLOS SERTORIO CANTO FILHO	RUA FRANCISCO GLICERIO, 341	3960	51.231.931
JOSE AIRTON LISBOA DE SOUZA	RUA TIRADENTES, 32	4276	51.231.938
JOSE RODRIGUES	AVE DR DECIO QUELUZ, 107	31992	51.231.894
KATHARINE FONSECA ALVES MARCONDES	RUA VINTE E QUATRO DE OUTUBRO, 769	110667	51.232.359
LUANA RIBERTI SAMORA	RUA CONSELHEIRO DANTAS, 31 - ANEXO 1	5262	51.232.005
LUANE DE FREITAS FERLA	RUA ALFREDO PUJOL, 383 - SALA 02	11902	51.231.796
LUIS ROBERTO ARTIOLI	RUA DOS BANDEIRANTES, 200	5902	51.232.030
MARCELA APARECIDA TOSCO	RUA EMILIO RIBAS, 399	9448	51.232.176
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	RUA DEODATO CINTRA, 362 - BL-B4-APTO 24	30427	51.231.885
NILSON EDUARDO AMERICO	RUA ACRE, 36	23744	51.231.850
ORLANDO PEREIRA	RUA JOAO DE MORAES, 454	31093	51.231.892
PAMELA MARQUES DE OLIVEIRA	RUA RUI BARBOSA, 689 - 2° ANDAR FD	8923	51.232.132
PAULO MARQUES	FAZ SANTO ANTONIO, 0 - B. MACUCOS	09465	51.231.788
REINALDO CANDIDO DOS SANTOS	RUA PROFESSOR FENIZIO MARCHINI, 336	36397	51.231.912
RICARDO KOJI CHIBA	RUA DAS MARGARIDAS, 116	10664	51.231.791
SIOMARA CATANZARO	RUA LUIS VAZ DE CAMOES, 150 TERREO	43242	51.231.941
TAIS LUZIA TOPAN	RUA FRANCISCO GLICERIO, 116 - SALA 1	100854	51.232.293
TIFANI PAOLA BOSSO DE ALMEIDA	RUA TAMANDARE, 203	77502	51.232.256
VANDERLEI PARADELLO	RUA EPITACIO PESSOA, 445	6291	51.232.039

Para não alegar ignorância, expedimos o presente Edital.
Prefeitura Municipal de Itapira, em 23 de fevereiro de 2.024.

Nomaiacy F. Bastão
Divisão de Controle de Arrecadação

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2023

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 01/2023 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" – CON8.

O PRESIDENTE DESTE CONSÓRCIO, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na **Rua Dr. José Alves, nº 403 – Centro**, no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 15 de Agosto de 2023, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação. **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado**,** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar desta convocação, no horário das **09h00** às **12h00**, para ***entrega*** dos documentos admissionais **(CTPS Original / 01 foto 3x4 / Cópias: CPF / RG / PIS / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos)**. O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. **O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.**

RELAÇÃO DO(s) CONVOCADO(s) TEMPORÁRIO(s)

1- PARA O CARGO DE: FARMACÊUTICO – REGIÃO I

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
8	24001217	Taynara Cristina Nogueira da Silva	55 XXXXX 33

Mogi Mirim, 23 de fevereiro de 2024.

Paulo de Oliveira e Silva
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2023

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 01/2023 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" – CON8.

O PRESIDENTE DESTE CONSÓRCIO, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na **Rua Dr. José Alves, nº 403 – Centro,** no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 15 de Agosto de 2023, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação. **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado**,** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar desta convocação, no horário das **09h00** às **12h00**, para ***entrega*** dos documentos admissionais **(CTPS Original / 01 foto 3x4 / Cópias: CPF / RG / PIS / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos)**. O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. **O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.**

RELAÇÃO DO(s) CONVOCADO(s)

1- PARA O CARGO DE: FARMACÊUTICO – REGIÃO I

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
7	24001420	Jucilene da Silva Ramos Borges	58 XXXXX 73

2- PARA O CARGO DE: MÉDICO PSIQUIATRA 10H – REGIÃO I

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
1	24001440	Viviane Iunes da Silveira	13 XXXXX 85

Mogi Mirim, 23 de fevereiro de 2024.

Paulo de Oliveira e Silva
Presidente

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 04/2024

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas de recursos financeiros do Governo Federal dos anos de 2022

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal N.º 2.698, de 05 de setembro de 1.997, em reunião ordinária ocorrida 07 fevereiro de 2024, este colegiado por votação unânime dos presentes:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros do Governo Federal do ano de 2022

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIANE MARISA FRANCO GEROLIN
Presidente de CMAS de Itapira/SP

.....

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

EXTRATOS DE PORTARIAS

Portaria nº 06/2024, de 14/02/2024 – **EXTINGUE E CESSA** pagamento de benefício previdenciário de **APOSENTADORIA** do senhor **NELSON TREVELIN**, **CPF 328.893.218-00, RG 4.956.809-7**, **MATRÍCULA RPPS nº 505**, falecido em **10/02/2024**.

Portaria nº 07/2024, de 14/02/2024 – **EXTINGUE E CESSA** pagamento de benefício previdenciário de **APOSENTADORIA** do senhor **GENARINO BERARDINELLI NETO**, **CPF 549.915.797-91, RG 25.227.163-4**, **MATRÍCULA RPPS nº 672**, falecido em **11/02/2024**.

Portaria nº 08/2024, de 16/02/2024 - **CONCEDER PENSÃO MENSAL VITALÍCIA à** requerente **SANTINA BALDORIA GERVAZONI**, RG 53.501.349-8, CPF 233.856.888-50, viúva do funcionário aposentado, **Sr. LAURINDO GERVAZONI (Matrícula RPPS 209),** falecido em **12/01/2024.**

Portaria nº 09/2024, de 16/02/2024 - **CONCEDER PENSÃO MENSAL VITALÍCIA à** requerente **MARIA EVARISTO RIBEIRO BORGUEZONI**, RG 20.120.329-7, CPF 096.848.208-28, viúva do funcionário aposentado, **Sr. HORTENCIO BORGUEZONI (Matrícula RPPS 194),** falecido em **21/01/2024.**

Portaria nº 10/2024, de 16/02/2024 - **CONCEDER PENSÃO MENSAL VITALÍCIA à** requerente **LEONTINA ALVES DA SILVA PUPO NOGUEIRA**, RG 16.330.498-1, CPF 059.092.748-56, viúva do funcionário aposentado, **Sr. JEFFERSON PERES PUPO NOGUEIRA (Matrícula RPPS 468),** falecido em **23/01/2024.**

Portaria nº 11/2024, de 19/02/2024 – **EXTINGUE E CESSA** pagamento de benefício previdenciário de **APOSENTADORIA** do senhor **JOAQUIM PEREIRA DA COSTA**, **CPF 045.029.858-21, RG 15.851.476**, **MATRÍCULA RPPS nº 1028**, falecido em **18/02/2024**.

Portaria nº 12/2024, de 19/02/2024 - **CONCEDER PENSÃO MENSAL VITALÍCIA à** requerente **HELENA LOPES LIMA DE OLIVEIRA**, RG 53.350.611-6, CPF 243.118.338-65, viúva do funcionário aposentado, **Sr. DANIEL ALVES DE OLIVEIRA (Matrícula RPPS 819),** falecido em **08/11/2023.**

Fabíola Laís Sartorelli Duzo
Chefe da Seção de Benefícios do FMAP

.....

EXTRATOS DE PORTARIAS

Portaria nº 02/2024, de 17/01/2024 - **CONCEDER PENSÃO MENSAL VITALÍCIA à** requerente **MARIA INÊS JAMARINO**, RG 13.059.642-5, CPF 713.859.168-34, viúva do funcionário aposentado, **Sr. FRANCISCO ANACLETO COSTA (Matrícula RPPS 341),** falecido em **30/10/2023. (Publicado novamente por ter saído com incorreção)**

Fabíola Laís Sartorelli Duzo
Chefe da Seção de Benefícios do FMAP

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

SAAE – DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

EXTRATO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 06/2021

Espécie: Termo de Rescisão ao Contrato n.º 06/2021 e seus aditivos.

Partes: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA (CNPJ: 46.378.766/0001-05) e CEBI CENTRO ELETRÔNICO BANCÁRIO INDUSTRIAL LTDA (CNPJ: 59.302.711/0001-63). Objeto: Rescindir amigavelmente o Contrato nº 06/2021 em razão da implantação do SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle) com a licitante vencedora do processo licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Itapira. Data de Assinatura: 12/01/2024.

Signatários: Carlos Vitório Boretti de Ornellas (SAAE) e Guilherme Leme Martin (CEBI).

.....